



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA COMERCIAL E OUTROS PACTOS, que entre si fazem, **ARMAZÉM DO GRÃO LTDA.**, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE** e, de outro lado, **KATZ CHOCOLAT USA CORP**, doravante denominada **SEGUNDA COMPROMITENTE** e, **RGC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.**, doravante denominada **TERCEIRA COMPROMITENTE**, na forma abaixo.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

ARMAZÉM DO GRÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.336.989/0001-83, com sede na Rua Doutor Paulo Hervé, nº 955, Parte, Bingen, Petrópolis, RJ, CEP 25.665-134, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio-administrador **ANTOANE HANG CORRÊA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 117931774, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.036.897-52, residente e domiciliado(a) no Vila Guilherme Kreischer, nº 377, "A", Bingen, Petrópolis, RJ, CEP 25665-071, representada na forma de seus atos constitutivos, simplesmente denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE** e, de outro lado, **KATZ CHOCOLAT USA CORP**, inscrita no órgão competente sob o nº 83-2799804, com sede na 10400 NW 55Th Street, Sunrine, Flórida, USA, Código Postal 33351, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu presidente **BRUNO HENRIQUES CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Passaporte nº FP893145, expedido pela SR/DPG/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.597.756-58, domiciliado e residente na Prince Harry Drive, nº 9470, Orlando, Flórida, EUA, Código Postal nº 32838-8892, doravante denominada **SEGUNDA COMPROMITENTE** e, ainda, **RGC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.906.747/0001-22, com sede na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 0, Jardim Santa Gertrudes, Km 52, Castanho, Jundiaí, SP, CEP 13.205-005, neste ato representada por seu sócio-administrador **EDMAR DE MIRANDA CORRÊA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH 23.711.467-7, emitida pelo DETRAN/SP e, Passaporte nº YD118351, expedido pelo MIAMI CG, inscrito no CPF sob o nº 135.761.498-56, domiciliado e residente na Waterview Way, nº 9614, Parkland, Flórida, USA, Código Postal nº 33076-2898, doravante denominada **TERCEIRA COMPROMITENTE**, corresponsáveis pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições que mutuamente as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento particular de acordo comercial e outros pactos tem como objeto a venda de mercadorias pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, tendo como destinatário final a SEGUNDA COMPROMITENTE, atuando a TERCEIRA COMPROMITENTE como responsável pela retirada das mercadorias no Centro de Distribuição do PRIMEIRO COMPROMITENTE, pela remessa ao Estados Unidos, desembaraço aduaneiro, despachante, logística e afins, bem como toda e qualquer despesa envolvendo a operação de exportação, com finalidade da remessa para a destinatária final.

Parágrafo Primeiro – Nesse Acordo Comercial de Exportação, as mercadorias serão faturadas pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE em favor da TERCEIRA COMPROMITENTE e, esta, por sua vez, fará a remessa para a SEGUNDA COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo – Não obstante o faturamento e emissão das notas fiscais ocorram do PRIMEIRO COMPROMITENTE à TERCEIRA COMPROMITENTE, são solidariamente responsáveis pelas obrigações a SEGUNDA E TERCEIRA COMPROMITENTES, inclusive pelo pagamento das mercadorias vendidas pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE.

Parágrafo Terceiro – Poderão as PARTES ajustar que as remessas de mercadorias sejam diretamente do PRIMEIRO COMPROMITENTE à SEGUNDA COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ajustam as PARTES que as remessas serão alinhadas mensalmente, sendo apenas uma projeção de compras o disposto do ANEXO I e, o pagamento ao PRIMEIRO COMPROMITENTE, dar-se-á em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do embarque da mercadoria no porto ou aeroporto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O não pagamento do montante devido de qualquer remessa no seu vencimento acarretará em, correção monetária pelo IGP-M/FGV, multa de 10% (dez por cento) e, juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Caso o pagamento seja efetuado mediante depósito em cheque, a quitação somente ocorrerá depois da efetiva compensação deste.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento, será facultado ao PRIMEIRO COMPROMITENTE a inclusão do nome da SEGUNDA E TERCEIRA COMPROMITENTES em cadastros de restrição de crédito e/ou protesto.

Parágrafo Terceiro: Sendo necessário a eleição de cobrança pela via judicial, serão devidos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quarto: Em caso de não pagamento de alguma remessa, será facultado ao PRIMEIRO COMPROMITENTE, suspender o envio das remessas seguintes até o efetivo adimplemento.

Parágrafo Sexto: Ajustam as PARTES que, também é motivo de suspensão do envio de novas remessas, o inadimplemento total ou parcial do termo de confissão de dívida celebrando entre PARTES, referente aos débitos das remessas anteriores, consolidado em instrumento particular próprio.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo Comercial possui duração de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – Superado o prazo supracitado, não sendo ajustado termo aditivo, ou ainda, celebrado novo contrato, todavia, permanecendo o negócio jurídico entre as PARTES, o presente passará a vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - O presente poderá ser denunciado a qualquer tempo por uma das PARTES, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações anteriormente ajustadas, quais sejam de remessa de mercadorias e pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - As PARTES reconhecem a assinatura deste instrumento particular por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, via plataforma de assinaturas eletrônicas.



Parágrafo Primeiro - Caso haja divergência, a data de celebração deste negócio jurídico será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das partes e testemunhas, sendo todos os prazos contratuais também contados a partir da última assinatura necessária.

Parágrafo Segundo - O presente contrato apenas será considerado válido, vigente e eficaz após a assinatura do mesmo por todos os participantes (partes e testemunhas). Deste modo, a simples assinatura por qualquer uma das Partes não implicará em efetiva formação deste contrato e não obrigará de nenhuma maneira à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - As PARTES obrigam por si e seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato e elegem o Foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na sua execução.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Petrópolis, RJ, 01 de novembro de 2023.

ARMAZÉM DO GRÃO LTDA.
- PRIMEIRO COMPROMITENTE -

KATZ CHOCOLAT USA CORP
- SEGUNDA COMPROMITENTE -

RGC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.
- TERCEIRA COMPROMITENTE -

TESTEMUNHA 01: _____

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02: _____

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I

PROJEÇÃO DE POSSÍVEIS EMBARQUES

Referência	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24
Armazém Grão	R\$ 530.000,00	R\$ 655.000,00	R\$ 755.000,00	R\$ 800.000,00
Total Mês	R\$ 530.000,00	R\$ 655.000,00	R\$ 755.000,00	R\$ 800.000,00

Marítimo	R\$ 397.500,00	R\$ 491.250,00	R\$ 566.250,00	R\$ 640.000,00
Aéreo	R\$ 132.500,00	R\$ 163.750,00	R\$ 188.750,00	R\$ 160.000,00

mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
R\$ 750.000,00				
R\$ 750.000,00				

R\$ 562.500,00				
R\$ 187.500,00				

ago/24	set/24	out/24	nov/24
R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00

R\$ 562.500,00	R\$ 487.500,00	R\$ 525.000,00	R\$ 525.000,00
R\$ 187.500,00	R\$ 162.500,00	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00